

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL



SERVIÇO DE CONTRATOS

CERTIDÃO

Nos termos do CIMI e conforme previsto no seu n.º 5 do art.º 112.º, "Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.".

Por outro lado, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º112º do CIMI, encontram-se definidos os intervalos das taxas, respectivamente, do imposto para prédios urbanos e prédios urbanos avaliados, entre os quais devem as referidas taxas ser fixadas, sendo que, na actualidade, tais intervalos são:

- *Prédios urbanos:* 0,5% a 0,8%;
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%.

Relativamente ao município de Vila Nova de Cerveira, cumpre pois definir para 2014, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, entendendo-se que se mantêm as condições para uma política fiscal que, neste âmbito, promova, localmente, os seguintes objectivos:

- 1º Desonerar fiscalmente os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, considerando o progressivo alargamento do número de prédios que se encontram nessas condições mantendo para estes a taxa mínima prevista no intervalo definido na lei;
- 2° Manter o desincentivo à existência de prédios urbanos em situação de manifesta degradação e que desse modo não cumprem a respectiva função e/ou fazem perigar a segurança de pessoas e bens.

Deste modo, propõe-se:

- 1. Que a Assembleia Municipal, na sua próxima reunião ordinária, delibere sobre estas matérias, para que até 30 de Novembro próximo, seja comunicado à Direcção-Geral dos Impostos, quais as taxas a vigorar em 2014, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.
- 2. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:
 - -Taxa da alínea b) do n.º 1 do art.º112º Prédios urbanos 0,8%;
- -Taxa da alínea c) do n.º 1 do art.º112° Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,3%.



SERVIÇO DE CONTRATOS

2. Que, nos termos previstos no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, de 12 de Novembro, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados e desocupados, nos termos previstos no refe-
_
rido Código."
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, reme-
ê-la a aprovação da Assembleia Municipal e propor que as taxas do Imposto Municipal sobre
móveis para o ano 2014, sejam fixadas em conformidade com a referida proposta
Vila Nova de Cerveira e Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal,
vila Nova de Cerveira e Divisão de Administração Geral da Camara Municipai,
vinte e sete de novembro de dois mil e catorze
Vica Manuel Ang Harar